



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS E A EMPRESA IRMÃOS LEMES LTDA - ME, PARA PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO LEGAL E INSTITUCIONAL, CONFORME EDITAL CONVITE N. 004/2018.

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

07/05/2018

a

São Fco. Assis 07/05/2018

Servidor Responsável

A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 91.262.154/0001-07, estabelecida na Rua 13 de Janeiro, 535, nesta cidade, neste ato representada pelo Presidente do Poder Legislativo Assisense, Vereador Jeremias Oliveira, brasileiro, portador do RG n. 4052456615 SSP/RS e CPF n. 627.146.860-87, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Irmãos Lemes Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 06.271.318/0001-93, com sede na Rua Prefeito Ervandil Reghelin, nº 420, em Jaguari, RS, neste ato representada por Jairo Celestino de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 552.463.030-04, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do resultado da licitação na modalidade Convite n. 004/2018, que será regulada pelos dispositivos da Lei 8.666/93, resolvem celebrar entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento de contrato tem por objeto contratação de empresa jornalística com circulação no Município de São Francisco de Assis, RS, para a publicação semanal em página preto e branco de conteúdo legal e institucional, ou seja, avisos, ordem do dia, extrato de editais e demais atos pertinentes ao gênero em um espaço em formato de coluna medindo 12 x 34 cm.

III – DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses de vigência, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Jau

GP



IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)** e mensal de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária, exceto se prorrogada a vigência, poderá o mesmo ser revisto, a requerimento expresso da **CONTRATADA**, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (FGV), ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de **NOTA FISCAL** pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal até o último dia útil de cada mês, possibilitando o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal, sob a rubrica nº 01.001.01.031.0001.0000.02005.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução; e
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATANTE** será responsável pelo envio do conteúdo até o dia da semana fixado como limite para o fechamento da edição.

VI – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta e documentos apresentados no procedimento licitatório – CARTA-CONVITE 04/2018 – que passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA: Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos **artigos 70 e 71, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações**, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do contrato, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes adotam, como motivo da rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determina a **Lei 8.666/93 e suas alterações, no art. 77 e seguintes**, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução do objeto nas condições previstas no Edital dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa administrativa por dia de atraso, à razão de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total contratual, até que haja a regularização definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Caso o **CONTRATADO** dê causa a rescisão do contrato sem justo motivo, obrigando-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos **86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução de eventuais reparos ou correções na qualidade dos serviços, nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a correção técnica e sanado o defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará este, em caráter de pena, impedido de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

VIII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O prazo para início das publicações de conteúdo legal e institucional do Poder Legislativo será imediato, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo para início dos serviços.

IX- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JAN
[Signature]





CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo de Licitação objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A troca de eventual documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será realizada via protocolo na Secretaria Administrativa da **CONTRATANTE**. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o serviço através de sua equipe de confiança e igualmente será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato.

XII – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

XIII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro de São Francisco de Assis, RS, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas, na forma da lei.

São Francisco de Assis, RS, 07 de maio de 2018. 

Página 4 de 5 





Contratante

Jeremias Izaguirre
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente

Contratada

Jairo C. de Oliveira
IRMÃOS LEMES LTDA – ME
Jairo Celestino de Oliveira p/p
Representante

Testemunhas:

Daniene Almeida Soares

Milena Tereza B. Dal-Bom